Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva
CNPJ: 45.721.180/0001-39
Praça Comendador Martins, s/nº - Centro - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4528-1792 / (11) 4528-1795

RECURSOS – CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE

A contribuição de solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia em São Paulo é uma taxa de 1% sobre emolumentos de atos extrajudiciais, destinada a apoiar essas instituições de saúde.

1. O que é a Contribuição de Solidariedade?

A contribuição de solidariedade foi instituída pela Lei nº 11.021, de 28 de dezembro de 2001, e tem como objetivo arrecadar recursos para as Santas Casas de Misericórdia estabelecidas no Estado de São Paulo. Essa contribuição é cobrada em todos os atos extrajudiciais, exceto aqueles previstos na Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.1 Como Funciona a Arrecadação?

Valor da Contribuição: A contribuição é equivalente a 1% dos emolumentos devidos ao Escrivão em atos extrajudiciais.

2. Recolhimento

O Escrivão deve recolher essa contribuição para a Secretaria da Fazenda, utilizando um código de arrecadação específico, nos mesmos prazos e condições dos recolhimentos de custas e emolumentos devidos ao Estado.

3. Distribuição dos Recursos

Os valores arrecadados são distribuídos entre as Santas Casas de Misericórdia localizadas na região administrativa que gerou a contribuição. A Secretaria da Fazenda é responsável por divulgar mensalmente os totais arrecadados e aplicar percentuais equivalentes aos índices de participação dos municípios.

4. Importância da Contribuição

Essa contribuição é fundamental para o financiamento das Santas Casas, que desempenham um papel crucial na prestação de serviços de saúde à população, especialmente em áreas onde o acesso a cuidados médicos é limitado. A arrecadação ajuda a garantir que essas instituições possam continuar a operar e oferecer atendimento de qualidade.

Para mais informações, você pode consultar a Lei nº 11.021 e outros documentos relacionados à legislação sobre a contribuição de solidariedade.

ACESSE AQUI:

Lei 110 https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/lei11021.aspx 21 de 2001

Lei nº 11.021, de 28 de dezembro de 2001 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo